

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.992, DE 2007 (Do Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA

O art. 9º do Projeto de Lei nº 1992/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A administração da FUNPRESP observará os princípios da administração pública, especialmente o da eficiência e ainda o da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.”

JUSTIFICATIVA

O legislador constitucional, mesmo quando submeteu segmentos da administração pública indireta ao regime privado, não os liberou da observância dos princípios da administração pública, estampados no art. 37 da Carta Magna.

Assim, sendo a fundação entidade integrante da administração pública indireta, também se submete, por força do art. 37, a todos os princípios já mencionados, sendo prescindível repeti-los em qualquer outra norma infraconstitucional. Contudo, uma vez que no PL tratou-se de princípios, então que se mencionem todos os expressos no art. 37, ou, ao menos, que se faça menção de forma genérica, destacando os dois princípios constantes do art. 9º.

Sala da Comissão, em de março de 2011.

Deputada **Andreia Zito**
PSDB/RJ